

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro - Florianópolis - Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Sombrio

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	. 4
ANÁLISE	. 5
A.1 - Planejamento	. 5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias	. 5
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA	. 5
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	. 6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	. 6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas	. 6
A.1.3 - Orçamento Anual	. 7
A.2 - Execução Orçamentária	. 8
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	. 8
A.2.2 - Receita	11
A.2.3 - Despesas	16
A.3 - Análise Financeira	21
A.3.1 - Movimentação Financeira	21
A.4 - Análise Patrimonial	23
A.4.1 - Situação Patrimonial	23
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	24
A.4.3 - Variação Patrimonial	25
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	27
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	29
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais	29
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensir	
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 o Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constituciona Transitórias - ADCT)	ais

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constitui regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)	•
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo	38
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	42
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	42
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 8º c/c arts. 9º e 13º	
A.7 - Do Controle Interno	43
A.8 - Outras Restrições	45
CONCLUSÃO	45



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00094259
UNIDADE	Município de Sombrio
RESPONSÁVEL	Sr. José Antonio Tiscoski da Silva - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
RELATÓRIO N°	3.283/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Sombrio** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa n° 04/2004, art. 3°, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00094259**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente à Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 3.445/2010, de 26/02/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas;
- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destinase à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 26/09/2005, resultando na Lei nº 1.532, de 09/02/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 121, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 14/04/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 18/06/2008, resultando na Lei nº 1.744, de 19/06/2008, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 14/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 22/12/2008, resultando na Lei nº 1.775, de 22/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 121, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 32.714.631,00 e fixou a despesa em R\$ 32.714.631,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 25/04/2005, nas dependências do Auditório da Prefeitura Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 15/04/2008, nas dependências do Auditório da Prefeitura Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 14/11/2008, nas dependências do Auditório da Prefeitura Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 1.775, de 22/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 32.714.631,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em **R\$ 31.000,00**, que corresponde a **0,09%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	32.714.631,00
Ordinários	32.683.631,00
Reserva de Contingência	31.000,00
(+) Créditos Adicionais	7.389.243,18
Suplementares	7.349.243,18
Especiais	40.000,00
(-) Anulações de Créditos	3.566.387,62
Orçamentários/Suplementares	3.566.387,62
(=) Créditos Autorizados - Vide Restrição no item A.8.1.1	36.537.486,56

Fonte: Lei Orçamentária Anual e dados remetidos via Sistema e-Sfinge (fls. 495/498).

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	abertura de créditos adicionais Valor (R\$)	
Recursos de Excesso de Arrecadação	856.826,75	11,60
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	3.549.950,62	48,04
Anulação da Reserva de Contingência	16.437,00	0,22
Superávit Financeiro	1.176.875,83	15,93
Recursos de Operações de Crédito	1.379.663,75	18,67
Outros Recursos não Identificados e Convênios	409.489,23	5,54
TOTAL	7.389.243,18	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge, conforme fls. 495/498.

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 7.389.243,18**, equivalendo a **22,59%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **99,46%** e os especiais **0,54%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 3.566.387,62**, equivalendo a **10,90%** das dotações iniciais do orçamento sendo **R\$ 16.437,00** referentes à Reserva de Contingência (fl. 399).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	32.714.631,00	29.647.853,85	3.066.777,15
DESPESA	36.537.486,56	30.466.948,12	6.070.538,44
Déficit de Execução Orçamentária		819.094,27	

8

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	22.904.963,88
Das Demais Unidades	6.742.889,97
TOTAL DAS RECEITAS	29.647.853,85
DESPESAS	
Da Prefeitura	23.585.360,81
Das Demais Unidades	6.881.587,31
TOTAL DAS DESPESAS	30.466.948,12
DÉFICIT	(819.094,27)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício em análise serão desconsideradas as despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive as despesas com pessoal no valor de **R\$ 70.915,03**, as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício anterior:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	22.904.963,88
Da i Toloitala	22.504.505,00
Das Demais Unidades	6.742.889,97
TOTAL DAS RECEITAS	29.647.853,85
DESPESAS	
Da Prefeitura	23.585.360,81
(-) Da Prefeitura: Despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive	70.915,03

RECEITAS	EXECUÇÃO
despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)	
Das Demais Unidades	6.881.587,31
TOTAL DAS DESPESAS	30.396.033,09
DÉFICIT	(748.179,24)

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 748.179,24** representando **2,52%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,30** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 748.179,24** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Déficit** de **R\$ 609.481,90** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 138.697,34.**

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 609.481,90**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 22.904.963,88** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 4.036.885,27**), e a Despesa Realizada **R\$ 23.514.445,78**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **2,06%** da Receita Arrecadada do Município e **2,66%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 609.481,90**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura juntamente com as demais unidades gestoras municipais contribuíram para o orçamento do Município apresentar-se deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	609.481,90
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	138.697,34
TOTAL	DÉFICIT	748.179,24

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 748.179,24** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 609.481,90**, sendo **aumentado** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 138.697,34**.

Obs. (1): Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 748.179,24, representando 2,52% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,30 arrecadação mensal - média mensal do exercício, totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 989.043,70.

Obs. (2): Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 609.481,90, representando 2,66% da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,32 arrecadação mensal - média mensal do exercício, totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 770.906,95.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

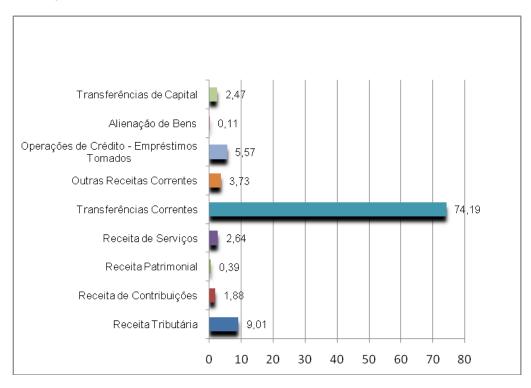
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 29.647.853,85** equivalendo a **90,63%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.895.623,11	8,31	2.524.886,22	8,75	2.671.804,72	9,01
Receita de Contribuições	608.465,36	2,67	511.282,13	1,77	556.967,74	1,88
Receita Patrimonial	164.538,60	0,72	291.774,04	1,01	116.138,01	0,39
Receita de Serviços	210.398,04	0,92	1.005.561,89	3,48	783.530,21	2,64
Transferências Correntes	16.980.557,69	74,48	20.487.225,03	70,97	21.996.228,85	74,19
Outras Receitas Correntes	1.229.181,45	5,39	1.529.781,24	5,30	1.106.506,61	3,73
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	364.302,92	1,60	1.030.995,95	3,57	1.651.482,47	5,57
Alienação de Bens	78.006,00	0,34	186.100,00	0,64	32.004,00	0,11
Transferências de Capital	1.268.870,88	5,57	1.300.380,00	4,50	733.191,24	2,47
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	22.799.944,05	100,00	28.867.986,50	100,00	29.647.853,85	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



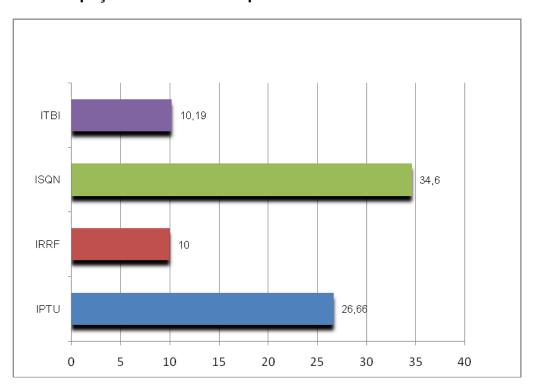
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		EITA TRIBUTÁRIA 2007 2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	1.551.429,78	81,84	2.119.378,57	83,94	2.176.156,89	81,45
IPTU	529.389,06	27,93	585.041,54	23,17	712.182,53	26,66
IRRF	196.845,17	10,38	257.575,46	10,20	267.203,45	10,00
ISQN	662.826,09	34,97	1.065.473,65	42,20	924.402,27	34,60
ITBI	162.369,46	8,57	211.287,92	8,37	272.368,64	10,19
Taxas	343.745,08	18,13	400.207,17	15,85	491.746,58	18,41
Contribuições de Melhoria	448,25	0,02	5.300,48	0,21	3.901,25	0,15
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	1.895.623,11	100,00	2.524.886,22	100,00	2.671.804,72	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009		
	Valor (R\$)	%	
Contribuições Econômicas	556.967,74	1,88	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	556.967,74	1,88	
Total da Receita de Contribuições	556.967,74	1,88	
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	29.647.853,85	100,00	

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.980.557,69	74,48	20.487.225,03	70,97	21.996.228,85	74,19
Transferências Correntes da União	8.324.969,15	36,51	10.042.090,16	34,79	9.983.163,10	33,67
Cota-Parte do FPM	7.469.740,18	32,76	9.316.030,81	32,27	8.937.533,50	30,15
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(1.231.052,62)	(5,40)	(1.635.498,69)	(5,67)	(1.711.234,73)	(5,77)
Cota do ITR	9.390,06	0,04	7.773,20	0,03	8.511,56	0,03
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(616,47)	0,00	(1.036,19)	0,00	(1.702,14)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	39.379,40	0,17	38.145,61	0,13	36.242,52	0,12

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
RECEITA DE TRANSFERENCIAS	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(7.011,97)	(0,03)	(6.992,05)	(0,02)	(7.248,48)	(0,02)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	83.396,15	0,37	132.317,19	0,46	104.845,79	0,35
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	1.087.928,95	4,77	1.176.100,59	4,07	1.308.671,35	4,41
Transferência de Recursos do FNAS	250.423,59	1,10	203.739,74	0,71	203.148,74	0,69
Transferências de Recursos do FNDE	555.755,73	2,44	738.789,74	2,56	749.838,71	2,53
Outras Transferências da União	67.636,15	0,30	72.720,21	0,25	354.556,28	1,20
Transferências Correntes do Estado	4.737.295,56	20,78	5.386.264,59	18,66	5.694.432,17	19,21
Cota-Parte do ICMS	3.811.801,64	16,72	4.481.052,70	15,52	4.707.808,81	15,88
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(644.054,78)	(2,82)	(820.018,16)	(2,84)	(940.897,98)	(3,17)
Cota-Parte do IPVA	1.063.647,60	4,67	1.269.899,27	4,40	1.502.747,94	5,07
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(61.322,08)	(0,27)	(169.025,37)	(0,59)	(300.326,30)	(1,01)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	126.689,94	0,56	138.554,33	0,48	98.776,86	0,33
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(20.651,68)	(0,09)	(25.396,92)	(0,09)	(19.454,16)	(0,07)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	75.780,28	0,33	62.788,18	0,22	37.457,77	0,13
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	288.701,92	1,27	273.986,87	0,95	416.907,20	1,41
Outras Transferências do Estado	96.702,72	0,42	174.423,69	0,60	191.412,03	0,65
Transferências Multigovernamentais	3.783.709,78	16,60	5.058.870,28	17,52	6.318.633,58	21,31
Transferências de Recursos do FUNDEB	3.783.709,78	16,60	5.058.870,28	17,52	6.318.633,58	21,31
Transferências de Convênios	134.583,20	0,59	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.268.870,88	5,57	1.300.380,00	4,50	733.191,24	2,47
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	18.249.428,57	80,04	21.787.605,03	75,47	22.729.420,09	76,66

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	22.799.944,05	100,00	28.867.986,50	100,00	29.647.853,85	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 655.338,35**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	79.474,10	100,00	554.206,12	100,00	624.290,03	95,26
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	31.048,32	4,74
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	79.474,10	100,00	554.206,12	100,00	655.338,35	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de R\$ 1.651.482,47, correspondendo a 5,57% dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 30.466.948,12** equivalendo a **83,39%** da despesa autorizada.

Desconsiderando o valor de **R\$ 70.915,03** referente às despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 30.396.033,09**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	573.493,39	2,62	700.029,87	2,39	969.285,93	3,18
04-Administração	2.590.560,39	11,82	2.586.917,56	8,82	2.464.068,33	8,09
06-Segurança Pública	87.925,63	0,40	60.414,12	0,21	109.010,71	0,36
08-Assistência Social	806.996,34	3,68	1.270.710,38	4,33	903.196,62	2,96
10-Saúde	3.737.067,69	17,05	4.832.025,81	16,48	5.056.098,44	16,60
11-Trabalho	24.635,94	0,11	33.589,83	0,11	53.267,88	0,17
12-Educação	7.212.910,91	32,90	9.196.928,75	31,37	10.236.645,59	33,60
13-Cultura	123.598,72	0,56	883.491,77	3,01	134.056,89	0,44
15-Urbanismo	2.143.289,45	9,78	5.017.107,28	17,11	2.761.780,20	9,06
16-Habitação	42.408,00	0,19	97.029,00	0,33	148.850,00	0,49
17-Saneamento	1.345.452,89	6,14	701.957,90	2,39	3.308.896,74	10,86
18-Gestão Ambiental	11.930,00	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
20-Agricultura	404.372,06	1,84	684.546,14	2,33	528.756,52	1,74
22-Indústria	253.046,05	1,15	182.246,44	0,62	268.309,27	0,88
23-Comércio e Serviços	34.885,09	0,16	49.776,18	0,17	13.886,85	0,05
26-Transporte	966.634,75	4,41	1.271.834,43	4,34	1.071.064,10	3,52
27-Desporto e Lazer	137.090,70	0,63	179.265,45	0,61	192.867,37	0,63
28-Encargos Especiais	1.425.923,55	6,50	1.572.707,44	5,36	2.246.906,68	7,37
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	21.922.221,55	100,00	29.320.578,35	100,00	30.466.948,12	100,00

Desconsiderando o valor de **R\$ 70.915,03** referente às despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 30.396.033,09**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009		
510: 10/XI OX 1122XI	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	
DESPESAS CORRENTES	18.260.927,97	83,30	22.555.333,74	76,93	24.506.414,43	80,44	
Pessoal e Encargos	9.665.767,25	44,09	11.267.719,48	38,43	14.146.159,96	46,43	
Aposentadorias e Reformas	162.850,23	0,74	458.336,50	1,56	182.470,96	0,60	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	389,53	0,00	
Contratação por Tempo Determinado	1.560.943,28	7,12	1.663.868,61	5,67	2.193.036,30	7,20	
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.147.840,61	28,04	7.516.227,49	25,63	9.631.032,19	31,61	
Obrigações Patronais	1.349.343,50	6,16	1.591.507,41	5,43	2.124.855,94	6,97	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	364.589,63	1,66	0,00	0,00	0,00	0,00	
Sentenças Judiciais	80.200,00	0,37	37.779,47	0,13	11.715,39	0,04	
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	2.659,65	0,01	
Juros e Encargos da Dívida	37.791,35	0,17	82.884,41	0,28	147.965,13	0,49	
Juros sobre a Dívida por Contrato	37.791,35	0,17	74.638,26	0,25	146.162,94	0,48	
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	8.246,15	0,03	1.802,19	0,01	
Outras Despesas Correntes	8.557.369,37	39,04	11.204.729,85	38,21	10.212.289,34	33,52	
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	540,00	0,00	2.136,08	0,01	
Contratação por Tempo Determinado	46.095,39	0,21	2.493,96	0,01	308,25	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	1.120,50	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	3.544,20	0,01	0,00	0,00	
Diárias - Civil	36.030,00	0,16	55.101,74	0,19	69.202,15	0,23	
Diárias - Militar	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Auxílio Financeiro a Estudantes	340,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

_

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

	2007		2008		2009	
DESPESA POR ELEMENTOS	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Material de Consumo	3.210.009,29	14,64	4.183.622,79	14,27	4.239.802,24	13,92
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	10.229,70	0,05	25.827,10	0,09	4.679,50	0,02
Material de Distribuição Gratuita	311.052,90	1,42	590.819,57	2,02	465.108,16	1,53
Passagens e Despesas com Locomoção	6.816,04	0,03	11.790,84	0,04	16.840,79	0,06
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	4.500,00	0,02	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	548.098,41	2,50	851.798,53	2,91	727.361,66	2,39
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	2.914,05	0,01	6.144,00	0,02
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.073.350,55	14,02	4.181.544,32	14,26	3.199.498,97	10,50
Contribuições	166.516,35	0,76	48.127,39	0,16	84.370,03	0,28
Subvenções Sociais	591.874,13	2,70	688.346,70	2,35	980.735,20	3,22
Equalização de Preços e Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	190,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	160.056,60	0,73	220.556,92	0,75	210.542,31	0,69
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	18.807,31	0,09	4.485,00	0,02	11.570,00	0,04
Sentenças Judiciais	256.825,35	1,17	0,00	0,00	3.800,00	0,01
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	69.546,68	0,24	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	27.511,64	0,13	14.431,06	0,05	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	92.605,00	0,42	244.739,00	0,83	190.000,00	0,62
DESPESAS DE CAPITAL	3.661.293,58	16,70	6.765.244,61	23,07	5.960.533,69	19,56
Investimentos	3.360.599,30	15,33	6.129.760,84	20,91	4.919.001,71	16,15
Material de Consumo	0,00	0,00	3.590,00	0,01	3.118,01	0,01
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.479,40	0,04	0,00	0,00	83.017,06	0,27
Contribuições	0,00	0,00	5.020,00	0,02	0,00	0,00
Auxílios	34.000,00	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações	2.741.447,06	12,51	5.139.143,33	17,53	4.344.355,20	14,26
Equipamentos e Material Permanente	288.862,84	1,32	673.907,51	2,30	382.307,31	1,25
Aquisição de Imóveis	286.810,00	1,31	308.100,00	1,05	40.000,00	0,13

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	66.204,13	0,22
Amortização da Dívida	300.694,28	1,37	635.483,77	2,17	1.041.531,98	3,42
Principal da Dívida Contratual Resgatado	289.546,18	1,32	622.601,03	2,12	1.041.531,98	3,42
Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada	11.148,10	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado	0,00	0,00	12.882,74	0,04	0,00	0,00
Despesa Orçamentária	21.922.221,55	100,00	29.320.578,35	100,00	30.466.948,12	100,00

Desconsiderando o valor de R\$ 70.915,03 referente às despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de R\$ 30.396.033,09.

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	2.948.548,33
Bancos Conta Movimento	814.908,90
Vinculado em Conta Corrente Bancária	382.034,45
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	594.056,84
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	1.157.548,14
(+) ENTRADAS	38.896.264,58
Receita Orçamentária	29.647.853,85
Receitas Correntes Arrecadadas	27.231.176,14
Receitas de Capital Arrecadadas	2.416.677,71
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	4.037.599,34
Extraorçamentárias	5.210.811,39
Realizável	93.438,11
Restos a Pagar	1.306.558,43
Consignações – Entrada	2.387.467,67
Depósitos de Diversas Origens	103.034,50
Serviço da Dívida a Pagar	985.142,70
Outras Operações – Valores Pendentes a Curto Prazo e Outras Obrigações	288.108,08
Acréscimos Patrimoniais – Cancelamento de Restos a Pagar	47.061,90
(-) SAÍDAS	40.105.822,95

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Despesa Orçamentária	30.466.948,12
Despesas Correntes	24.506.414,43
Despesas de Capital	5.960.533,69
Transferências Financeiras Concedidas	4.037.599,34
Extraorçamentárias	5.601.275,49
Realizável	93.438,11
Restos a Pagar	1.732.158,19
Consignações – Saída	2.399.393,91
Depósitos de Diversas Origens	103.034,50
Serviço da Dívida a Pagar	985.142,70
Outras Operações – Valores Pendentes a Curto Prazo e Outras Obrigações	288.108,08
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.738.989,96
Banco Conta Movimento	318.287,21
Bancos Conta Vinculada	346.220,58
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	668.460,58
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	406.021,59

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	203.047,68
Vinculado em C/C Bancária	300.744,31
	,
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	657.987,95
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	380.939,86
TOTAL	1.542.719,80

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	2.954.345,88	1.744.787,51	Financeiro	1.894.387,15	1.456.861,15
Disponível	2.948.548,33	1.738.989,96	Depósitos	162.228,96	150.302,72
Bancos Conta Movimento	814.908,90	318.287,21	Consignações	162.228,96	150.302,72
Bancos Conta Vinculada	382.034,45	346.220,58	Restos a Pagar	1.732.158,19	1.306.558,43
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	594.056,84	668.460,58	Obrigações a Pagar	1.732.158,19	1.306.558,43
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	1.157.548,14	406.021,59			
Realizável	5.797,55	5.797,55			
Créditos a Receber	5.797,55	5.797,55			
Permanente	15.639.366,24	18.562.932,63	Permanente	3.795.613,62	4.408.565,80
Créditos	199.868,62	788.645,79	Dívida Fundada Interna	1.239.555,32	2.056.729,69
Devedores - Entidades e Agentes	199.868,62	397,81	Débitos Consolidados	2.556.058,30	2.351.836,11
Outros Créditos		788.247,98	Dívidas Renegociadas	209.694,72	185.154,96
Dívida Ativa	3.871.548,92	4.498.488,72	Obrigações a Pagar	2.346.363,58	2.166.681,15
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	1.186.411,91	1.434.280,94			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	20.170.025,82	23.133.518,84			
(-) Provisão para Perdas da Dívida Ativa a Longo Prazo	(17.484.888,81)	(20.069.311,06)			
Investimentos	24.495,52	24.495,52			
Imobilizado	11.543.453,18	13.251.302,60			
Bens Móveis e Imóveis	11.543.453,18	13.251.302,60			
Bens Imóveis (1)	7.468.078,32	8.795.999,53			

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Bens Móveis	4.075.374,86	4.455.303,07			
ATIVO REAL	18.593.712,12	20.307.720,14	PASSIVO REAL	5.690.000,77	5.865.426,95
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	12.903.711,35	14.442.293,19
TOTAL	18.593.712,12	20.307.720,14	TOTAL	18.593.712,12	20.307.720,14

(1) De acordo com o Anexo 15 (fl. 140), consta uma movimentação de R\$ 512.065,51 na conta Incorporação de Títulos e Valores, porém, conforme razão acostado à fl. 512, constata-se que a movimentação pertence à conta Incorporação de Bens e Valores.

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 1.339.972,52**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Consignações	122.450,73
Obrigações a Pagar	1.217.521,79
TOTAL	1.339.972,52

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	2.954.345,88	1.744.787,51	(1.209.558,37)
Passivo Financeiro	1.894.387,15	1.456.861,15	437.526,00
Saldo Patrimonial Financeiro	1.059.958,73	287.926,36	(772.032,37)

Obs.: Comparando-se a variação negativa do Saldo Patrimonial Financeiro consolidado (R\$ 772.032,37) com o resultado da Execução Orçamentária (Déficit de R\$ 748.179,24), encontra-se uma diferença de R\$ 23.853,13. O referido valor resulta do Cancelamento de Restos a Pagar (R\$ 47.061,90) e as despesas liquidadas e não empenhadas, no valor de R\$ 70.915,03, as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício anterior.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 287.926,36** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,83** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 772.032,37**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.059.958,73** para um superávit financeiro de **R\$ 287.926,36**

Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.548.459,47**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 1.339.972,52**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 208.486,95** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,87** de dívida a curto prazo.

Obs.: Destaca-se que para a apuração da absorção do Déficit Orçamentário do Município, será considerado o resultado do Patrimônio Financeiro ajustado do exercício anterior (R\$ 989.043,70), conforme item A.4.2.2, do Relatório nº 3.368/2009, da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2008.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	31.091.538,50
Receita Orçamentária	29.647.853,85
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	4.037.599,34
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	2.593.914,69
Alienação de Bens - Mutações	32.004,00
Liquidação de Créditos	910.428,22
Incorporações de Passivos	1.651.482,47
Despesa Efetiva	32.232.848,47
Despesa Orçamentária	30.466.948,12

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	4.037.599,34
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	2.271.698,99
Aquisição de Bens	1.230.167,01
Desincorporações de Passivos	1.041.531,98
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	(1.141.309,97)
Variações Ativas	24.589.952,47
Interferências Ativas - VAIEO	18.593.712,12
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	2.040.576,06
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	3.908.602,39
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	47.061,90
(-) Variações Passivas	21.910.060,66
Interferências Passivas - VPIEO	18.593.712,12
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	728.924,60
Incorporações de Passivos (Decréscimos Patrimoniais)	2.584.422,25
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	3.001,69
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	2.679.891,81
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	(1.141.309,97)
(+)Resultado Patrimonial-IEO	2.679.891,81
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.538.581,84
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	12.903.711,35
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.538.581,84
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	14.442.293,19

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA					
	MUNICÍPIO	PREFEITURA			
Saldo do Exercício Anterior	3.795.613,62	3.795.613,62			
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	837.143,00	837.143,00			
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Passiva)	1.651.482,47	1.651.482,47			
(+) Ajuste de Obrigações - Div. Contr. Interna (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo)	2.834,90	2.834,90			
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	204.388,98	204.388,98			
(+) Ajuste de Obrigações (Débitos Consolidados - VPIEO)	166,79	166,79			
Saldo para o Exercício Seguinte	4.408.565,80	4.408.565,80			

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais e Relatório de Contas do exercício anterior

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida	2007		2008		2009	2009	
Consolidada	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	
Saldo	3.286.141,58	14,41	3.795.613,62	13,15	4.408.565,80	14,87	

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.894.387,15
Consignações - Entrada	2.387.467,67
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	103.034,50
Restos a Pagar-Entrada	1.306.558,43
Outras Operações - Entrada	288.108,08
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	985.142,70
Consignações - Saída	2.399.393,91
Depósitos de Diversas Origens - Saída	103.034,50
Restos a Pagar - Saída	1.732.158,19
Outras Operações - Saída	288.108,08
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	985.142,70
Saldo para o Exercício Seguinte	1.456.861,15

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida			2008	2008 2009			
Flutuante	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	
Saldo	1.375.218,13	6,03	1.894.387,15	6,39	1.456.861,15	4,91	

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	3.871.548,92
Recebimento de Dívida Ativa	910.428,22
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	733.423,21
Dívida Ativa - Atualização Monetária (VAIEO)	2.371.944,03
Dívida Ativa - Juros e Multas (VAIEO)	1.536.367,36
Dívida Ativa - Cancelamento (Dívida Ativa Curto Prazo - VPIEO) – Prescrição R\$ 251.177,47, Cancelamento Administrativo R\$ 252.504,73 e Remissão R\$ 16.262,13 (fls. 520/533)	519.944,33
Provisão para Perdas de Dívida Ativa (VPIEO)	2.584.422,25
Saldo para o Exercício Seguinte	4.498.488,72

Obs.: Destaca-se que no Anexo 10, da Lei nº 4.320/64, consta como Receita da Dívida Ativa o valor de R\$ 655.338,35 e como multas e juros de mora da Dívida Ativa o valor de R\$ 255.089,87, cujo total corresponde ao montante registrado como Recebimento de Dívida Ativa no Anexo 15 da Lei nº 4.320/64.

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	712.182,53	3,93
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	924.402,27	5,10
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	267.203,45	1,47

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	272.368,64	1,50
Cota do ICMS	4.707.808,81	25,97
Cota-Parte do IPVA	1.502.747,94	8,29
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	98.776,86	0,54
Cota-Parte do FPM	8.937.533,50	49,30
Cota do ITR	8.511,56	0,05
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	36.242,52	0,20
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	465.828,09	2,57
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	193.551,56	1,07
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	18.127.157,73	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	30.212.039,93
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.980.863,79
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	27.231.176,14

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	2.740.504,31
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	2.740.504,31

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	6.848.218,66
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	6.848.218,66

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil – Fonte 15 – Transferência de Recursos do FNDE (R\$ 62.992,45) e Fonte 22 – Transferências de Convênios: Educação (R\$ 33.933,96) – Fls. 502/503	96.926,41
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise – FI. 506	40,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	96.966,41

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental – Fonte 15 – Transferência de Recursos do FNDE (R\$ 767.332,14) e Fonte 22 – Transferências de Convênios: Educação (R\$ 204.092,61) – Fls. 502/503	971.424,75
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Anexo 1, deste Relatório	5.952,01
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	977.376,76

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	2.740.504,31	15,12
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	6.848.218,66	37,78
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	96.966,41	0,53
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	977.376,76	5,39
(-) Ganho com FUNDEB	3.337.769,79	18,41

Componente	Valor (R\$)	%
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB – Anexo 10 , fl. 71	24.618,91	0,14
Total das Despesas para efeito de Cálculo	5.151.991,10	28,42
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	4.531.789,43	25,00
Valor acima do Limite (25%)	620.201,67	3,42

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de R\$ 5.151.991,10 em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a 28,42% da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de R\$ 620.201,67, representando 3,42% do mesmo parâmetro, CUMPRINDO o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	6.318.633,58
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB - Anexo 10, fl. 71	24.618,91
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	6.343.252,49
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.805.951,49
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	4.412.064,41
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	606.112,92

^{*}Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 4.412.064,41**, equivalendo a **69,56%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	6.318.633,58
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB - Anexo 10, fl. 71	24.618,91
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	6.343.252,49
95% dos Recursos do FUNDEB	6.026.089,87
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira*	6.222.596,93
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	196.507,06

^{*}Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18 e 19.

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007)		
Descrição	Valor (R\$)	
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (fls. 405, 515/516)	316.390,10	
(-) Despesas empenhadas e liquidadas inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (fls. 405 e 518)	133.525,08	
(-) Depósitos (fl. 405)	62.209,46	
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados	120.655,56	

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 6.222.596,93**, equivalendo a **98,10%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor	
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	(1)	4.118,29
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício – Fls. 508/510		4.118,29
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício		0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado		0,00

(1) Na análise das contas do exercício de 2008 foi apontado um saldo do FUNDEB de R\$ 66.045,39, porém, considerando os depósitos (R\$ 61.927,10) vinculados ao referido recurso, apura-se um saldo do FUNDEB em 31/12/2008 de R\$ 4.118,29 (fl. 509).

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **dentro** do prazo, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	4.401.765,26
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	488.000,00
Vigilância Sanitária (10.304)	93.963,14
Vigilância Epidemiológica (10.305)	72.370,04
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	5.056.098,44

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde – Fonte 14 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS (fl. 504)	1.829.280,36
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde – Anexo 2, deste Relatório	8.121,28
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.837.401,64

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	5.056.098,44	27,89
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.837.401,64	10,14
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	3.218.696,80	17,76
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	2.719.073,66	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	499.623,14	2,76

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 3.218.696,80**, correspondendo a um percentual de **17,76%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	13.427.133,92
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	13.427.133,92

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	719.026,04
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	719.026,04

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	11.715,39
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	11.715,39

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	2.659,65
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	2.659,65

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	27.231.176,14	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.338.705,68	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	13.427.133,92	49,31

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	719.026,04	2,64
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	11.715,39	0,04
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.659,65	0,01
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	14.131.784,92	51,90
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	2.206.920,76	8,10

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **51,90%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	27.231.176,14	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14.704.835,12	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	13.427.133,92	49,31
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	11.715,39	0,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	13.415.418,53	49,26
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.289.416,59	4,74

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **49,26%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	27.231.176,14	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.633.870,57	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	719.026,04	2,64
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.659,65	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	716.366,39	2,63
VALOR ABAIXO DO LIMITE	917.504,18	3,37

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,63%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	2.800,00	14.634,07	19,13
FEVEREIRO	2.800,00	14.634,07	19,13
MARÇO	2.800,00	14.634,07	19,13
ABRIL	2.800,00	14.634,07	19,13
MAIO	2.800,00	14.634,07	19,13
JUNHO	2.832,20	14.634,07	19,35
JULHO	2.832,20	14.634,07	19,35

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
AGOSTO	2.832,20	14.634,07	19,35
SETEMBRO	2.832,20	14.634,07	19,35
OUTUBRO	2.832,20	14.634,07	19,35
NOVEMBRO	2.832,20	14.634,07	19,35
DEZEMBRO	2.832,20	14.634,07	19,35

Fonte: Sistema e-Sfinge.

Obs.: Revisão geral anual nos termos da Lei nº 1.799, de 21 de maio de 2009.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 25.332 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
29.647.853,85	435.399,82	1,47

Fonte: Informações prestadas pela Unidade, via Sistema e-Sfinge.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 435.399,82**, representando **1,47%** da receita total do Município (**R\$ 29.647.853,85**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	3.079.092,34	16,34
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	15.251.455,92	80,94
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	511.282,13	2,71
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	18.841.830,39	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	969.285,93	5,14
Inativos/Pensionistas	9.938,65	0,05
Total das despesas para efeito de cálculo**	959.347,28	5,09
Valor Máximo a ser Aplicado	1.507.346,43	8,00
Valor Abaixo do Limite	547.999,15	2,91

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior.

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 959.347,28**, representando **5,09%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 18.841.830,39**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 25.332 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

^{**}Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
970.000,00	(1) 580.575,80	59,85

(1) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, conforme Anexo 11, fl. 134.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 580.575,80**, representando **59,85%** da receita total do Poder (**R\$ 970.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	3.924.590,00	(408.796,40)	(4.333.386,40)

Fonte: Sistema e-Sfinge.

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(2.993.019,00)	(1.429.221,64)	1.563.797,36

Fonte: Sistema e-Sfinge.

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	4.215.864,80	3.908.432,95	(307.431,85)
Até o 2º Bimestre	8.974.824,87	9.378.787,82	403.962,95
Até o 3º Bimestre	14.488.116,36	15.022.340,84	534.224,48
Até o 4º Bimestre	19.779.251,24	19.248.522,87	(530.728,37)
Até o 5º Bimestre	25.041.220,44	24.109.021,03	(932.199,41)
Até o 6º Bimestre	32.714.631,00	29.647.853,85	(3.066.777,15)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada,** sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (grifo nosso)

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, <u>e pelos sistemas de controle</u> interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. (grifo nosso)

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Sombrio instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.451, de 09/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119, da Lei Complementar nº 202/2000.

Para ocupar o cargo de responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 169, em 01/04/2005, o Sr. Remi da Silva Scheffer – cargo efetivo, função gratificada.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Sombrio encaminhou os Relatórios de Controle Interno de todos os bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Ressalta-se que eventuais irregularidades apuradas pelo Órgão de Controle Interno serão analisadas na Prestação de Contas de Administrador - PCA.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Nos Relatórios enviados existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanha o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, endividamento, limites do legislativo, controle de metas fiscais, execução orçamentária, demonstrativo da disponibilidade de caixa e outros.

Do Poder Legislativo:

1 - Nos Relatórios enviados pelo Poder Executivo, existem informações sobre o acompanhamento dos limites de gastos com pessoal do Poder Legislativo.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 – Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei nº 4.320/64

A.8.1.1 - Divergência, no valor de R\$ 35.000,00, entre os créditos autorizados informados no Balanço Orçamentário - Anexo 12 (R\$ 36.572.486,56) e o apurado via Sistema e-Sfinge, conforme Decretos de alteração orçamentária (R\$ 36.537.486,56), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64

Conforme apurado no item A.1.3.1, deste Relatório, houve divergência entre os créditos autorizados informados nos Decretos enviados pela Unidade através do Sistema e-Sfinge (R\$ 36.537.486,56) e o informado no Balanço Orçamentário - Anexo 12 (R\$ 36.572.486,56).

Neste sentido, resta caracterizada ofensa aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64.

Salienta-se que as inconsistências das informações prestadas pela Unidade relativamente às alterações orçamentárias, caracterizam deficiência do Controle Interno do Município.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentouse em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Sombrio, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta a restrição seguinte, do Poder Executivo:

A. RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL:

A.1. Divergência, no valor de **R\$ 35.000,00**, entre os créditos autorizados informados no Balanço Orçamentário - Anexo 12 (R\$ 36.572.486,56) e o apurado via Sistema e-Sfinge, conforme decretos de alteração orçamentária (R\$ 36.537.486,56), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.1.1, deste Relatório).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório:

II - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

III - RESSALVAR que o processo PCA 10/00672120, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 6, em 21/09/2010.

Luiz Cláudio Viana Auditor Fiscal de Controle Externo

Salete Oliveira

Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

De acordo.

Em, _____ / ____ / 2010.

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2